



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 278/2025**

Processo Número: **20942/2025** | Data do Protocolo: 18/06/2025 17:43:04



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300039003100320032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Guilherme Muraro Derrite, requisitando-lhe informações sobre roubos de medicamentos de alto custo em farmácias da região Metropolitana de São Paulo.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, existe um expressivo aumento no número de roubos em farmácias na região Metropolitana de São Paulo. De acordo com as informações, subiu de 26 (vinte e seis), em janeiro e fevereiro de 2024, para 55 (cinquenta e cinco) o número de casos no mesmo período de 2025, o que representa um crescimento de 111% (cento e onze por cento).

Ainda mais alarmante é o fato de que os casos envolvem especificamente o roubo de medicamentos de alto custo, indicados para o tratamento do diabetes tipo 2 (dois) e amplamente utilizados como supressores de apetite e redutores de peso corporal.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, requeiro as seguintes informações:

1. Quantos roubos a farmácias foram registrados no Estado de São Paulo nos anos de 2022, 2023 e nos primeiros meses de 2024 e 2025? Favor juntar documentação comprobatória.

2. Em quantos destes roubos houve o registro da subtração de medicamentos como Ozempic, Wegovy ou Saxenda? Favor juntar documentação comprobatória.

3. Existe investigação em andamento que identifique organizações criminosas especializadas no furto e comercialização ilegal desses medicamentos? Favor juntar documentação comprobatória.

4. Quais são as medidas de segurança e fiscalização que estão sendo adotadas por esta Secretaria para prevenir e reprimir tais crimes? Favor juntar documentação comprobatória.

5. A Pasta desenvolve ações conjuntas com outros órgãos para a prevenção e o





combate a esses crimes, considerando que envolvem medicamentos de uso controlado e que representam potencial risco à saúde pública? Em caso positivo, favor juntar documentação comprobatória.

6. Existe orientação ou comunicação oficial da Secretaria junto às redes de farmácias sobre protocolos de segurança específicos voltados à proteção das pessoas trabalhadoras e consumidoras ? Favor juntar documentação comprobatória.

7. Considerando o perfil específico dos medicamentos, existe programa de inteligência ou rastreabilidade para coibir a revenda ilegal e identificar os canais de escoamento destes medicamentos? Favor juntar documentação comprobatória.

### **Justificativa**

O crescimento alarmante dos roubos de medicamentos de alto custo, utilizados para perda de peso, como Ozempic, Wegovy e Saxenda, configura um problema que transcende a esfera da segurança patrimonial privada, tornando-se uma ameaça concreta à saúde pública, à segurança sanitária e à proteção das pessoas trabalhadoras e consumidoras.

Esses fármacos, classificados como substâncias sujeitas a controle especial, quando desviados dos canais legais de distribuição e comercialização, comprometem a integridade do sistema de saúde, expõem a população a riscos graves e fomentam práticas criminosas com alto potencial de disseminação.

Tais condutas violam diretamente a Lei nº 5.991/1973, que estabelece o controle sanitário sobre o comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos. A norma impõe regras rigorosas para o armazenamento, transporte e dispensação desses produtos, com o objetivo de garantir sua integridade, rastreabilidade e uso seguro, prevenindo justamente desvios e riscos como os que ora se multiplicam.

A gravidade do cenário se intensifica quando se considera que tais crimes impactam frontalmente o direito fundamental à saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de implementar políticas públicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos.

Mais, a situação requer, ainda, abordagem sob a perspectiva da segurança pública, conforme o art. 2º da Lei nº 13.675/2018, que estabelece esta como dever do Estado e responsabilidade de todos. O desvio sistemático de medicamentos de uso controlado, muitas vezes vinculado a organizações criminosas, demanda ação coordenada entre os entes federativos e os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com vistas à preservação da ordem pública, da saúde coletiva e da legalidade no comércio desses fármacos.

Destarte, dentro das minhas prerrogativas enquanto parlamentar eleito deste Estado,





solicito as informações.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

**Guilherme Cortez**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330039003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330039003300390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 18/06/2025 17:39

Checksum: **11351BBA527958F5FEC3610ABEB473060778C4003F4795ADDDCD38B83AD3E73C**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330039003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.